



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CN/27/2010

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo e pelo Director Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA ILHA TERCEIRA**, com o contribuinte n.º 512031908, com sede no Pavilhão Luís Bertão, Sala 5, Rua Tomé Belo Castro, 9700-200 ANGRA DO HEROÍSMO, representada neste acto pelo seu Presidente, Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, adiante designado por Segundo Outorgante,



É de boa fé aceite e celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

Constitui objecto do presente contrato as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, referentes a encargos relativos às deslocações de Árbitros filiados na Segunda Outorgante, das Regiões Autónomas ao Continente, ou entre Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no âmbito da disputa de quadros competitivos nacionais no decurso da época 2010/2011.



Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objecto da participação referida na Cláusula 1.ª tem início em 1 de Julho de 2010 e termina em 30 de Junho de 2011.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Terceira

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1 - A comparticipação financeira será no montante concedido pelo IDP e disponibilizada mensalmente, mediante pedido da Associação e apresentação do documento de despesa fiscalmente aceite, emitido em nome da Primeira Outorgante, contendo as seguintes informações:

- a) O Nome do Árbitro;
- b) A Competição em disputa;
- c) O nome das equipas intervenientes;
- d) O número dos jogos e respectivas datas;

2 - O documento de despesa emitido pela Associação em nome da Federação deve descrever de forma inequívoca a relação com as despesas que capeia, devendo ser acompanhado pela cópia dos documentos das despesas efectuadas.



Cláusula Quarta

(Obrigações da Associação)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa.



Cláusula Quinta

(Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco e para com a Federação Portuguesa de Voleibol.



Cláusula Sexta

(Incumprimento das obrigações da Associação)

O Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da Primeira Outorgante:

- a) Das obrigações referidas nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

Cláusula Sétima

(Obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

Cláusula Oitava

(Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Assinado no Porto, em 31 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Francisco Paulo Severino Moniz Oliveira)

Contribuinte nº 501982060